

Araçariguama, 25 de Março de 2019.

**C. M. ARAÇARIGUAMA**  
PROTOCOLO N.º 108/2019  
EM 25/03/19  
HORA: 15:31  
ASS.: Lili

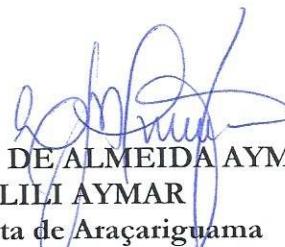
Ofício nº 145/2019 - GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação em regime de URGÊNCIA do seguinte projeto de lei;

•**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004 DE 25 DE MARÇO DE 2019.** “Dispõe sobre o afastamento do servidor público do Município de Araçariguama, quando investido em mandato de dirigente de entidade sindical e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

  
**LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA**  
**LILI AYMAR**  
Prefeita de Araçariguama

Excelentíssimo Senhor  
**MOACYR DE GODOY NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.



Secretaria de Governo

**ARAÇARIGUAMA**

*Aquela que Deus ama*

Governo de Trabalho e Amor

**MENSAGEM N.º 150/2019  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2019**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de apresentar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar que "dispõe sobre o afastamento do servidor público do Município de Araçariguama, quando investido em mandato de dirigente de entidade sindical e dá outras providências".

Considerando o direito de afastamento do servidor público municipal, para exercer mandato eletivo perante as entidades sindicais, consoante assegura o artigo 38 da Constituição Federal e o artigo 125 da Constituição Estadual;

Considerando a r. decisão proferida na Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 0041585-18.2012.8.26.000, que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual declarou a inconstitucionalidade por omissão da Lei Orgânica Municipal, determinando a adoção das providências pelo Poder Executivo e Poder Legislativo Municipais, para sanar a omissão legislativa;

Faz-se necessária a regulamentação do direito de afastamento do servidor público do Município de Araçariguama, quando investido em mandato de dirigente de entidade sindical.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei complementar, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos regimentais.

Atenciosamente,

**LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA**  
**LILI AYMAR**  
Prefeita de Araçariguama

**Excelentíssimo Senhor  
MOACYR DE GODOY NETO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.**



Secretaria de Governo

**ARAÇARIGUAMA**  
*Aquela que Deus ama*  
Governo de Trabalho e Amor

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004 DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

"Dispõe sobre o afastamento do servidor público do Município de Araçariguama, quando investido em mandato de dirigente de entidade sindical e dá outras providências".

**LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA**, Prefeita do Município de Araçariguama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O exercício do mandato eletivo por servidor público municipal far-se-á com observância do artigo 38 da Constituição Federal.

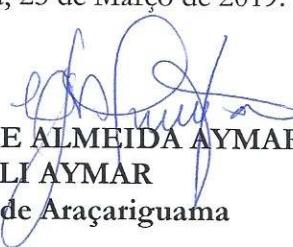
**Parágrafo 1º.** Fica assegurado ao servidor público municipal, eleito para ocupar cargo em sindicato de categoria, o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens.

**Art. 2º.** O período de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

**Art. 3º.** Enquanto perdurar o afastamento, o servidor público municipal continuará contribuindo para o Instituto Municipal de Seguridade Social, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 25 de Março de 2019.

  
**LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA**  
**LILI AYMAR**  
Prefeita de Araçariguama